



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei n.º 1.117

De 04/05/99

“Altera o artigo 2º e o artigo 12 da Lei n.º 1.095 de 12/03/98”.

O povo do Município de Pedralva, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e o artigo 12 da Lei n.º 1.095 de 12/03/98 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As licenças serão concedidas mediante a expedição do “Alvará de Permissão”, conforme as regiões delimitadas em mapa e discriminadas abaixo por bairros e limite de veículos de transporte de passageiros.

Região	Bairros/localidades abrangidos	Quantidade de veículos
1	Segredo - Posses	01
2	Contendas-Balaio- Abertão- Pitangueiras	01
3	Cubatãozinho-Vintém-Cubatão-Sertãozinho-Barra Mansa e Boa Vista do Pedrão	01
4	Corrêas-Usina Pedrão-Pedrão	01
5	Tamanduá-Campestre e Córrego Fundo	01
6	Serrinha-Lagoa e Pedra Preta	01
7	Floresta-Estiva-Castelhanos e Cafarnaum	01
8	Alecrim	01
9	Santo Antonio	01
10	Rocinha-Furnas-Divisa-Pedra Batista-Angu Cru e São Domingos	01
11	Perímetro urbano - Jabuticabal - Bela Vista e Anhumas.	08

§ 1º - Na região 11 a concessão de licença será mediante a expedição do alvará de permissão, até o limite de um veículo para cada grupo de 1.500 (Hum mil e quinhentos) habitantes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



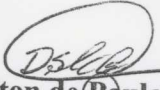
§ 2º - Os taxistas das regiões 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 deverão residir na região de trabalho e não poderão fazer ponto na cidade.

.....

Art. 12 - Os inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios, obedecida a divisão por regiões constantes do caput do artigo 2º."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 4 de maio de 1999.


Dailton de Paula e Silva
Prefeito Municipal


Maria Angélica Vilela
Secretária